PROJETO DE LEI N°, DE 2016 (Do Sr. Rômulo Gouveia)

Dispõe sobre a proibição de cobrança, por parte de estabelecimentos de comércio alimentar, de taxas para divisão de porções, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Ficam os supermercados, restaurantes, bares, lanchonetes, confeitarias e estabelecimentos similares proibidos de cobrar taxa, ou qualquer valor extra, para realizarem a divisão de porções, pratos, refeições, ou quaisquer outros itens alimentares colocados à venda.

Art. 2° Os estabelecimentos infratores das disposições desta lei ficam sujeitos às sanções administrativas previstas na Lei n° 8.078, de 11 de setembro de 1990.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.

JUSTIFICAÇÃO

Apresento projeto de lei que propõe a proibição de que restaurantes cobrem uma taxa dos clientes por dividir o prato com a quantidade de comida com seu acompanhante.

CÂMARA DOS DEPUTADOS



Estejamos ou não em tempos de crise, um serviço que nunca perde a clientela são os restaurantes, não importa se para um almoço de negócios, um lanche entre uma atividade e outra ou um jantar com os amigos.

Mas nem tudo o que os restaurantes estabelecem como regra é legal!

O restaurante não pode se negar ao pedido do cliente de dividir o prato com seu acompanhante, pois disponibilizar a louça é uma obrigação inerente à sua prestação de serviço.

Proibindo a divisão, o restaurante se recusa a prestar um serviço pelo qual o cliente está se propondo a pagar, sendo esta uma prática abusiva nos termos do artigo 39, incisos II e IX do CDC (Código de Proteção e Defesa do Consumidor).

É comum que haja a cobrança de uma taxa pela divisão, que também é abusiva, pois a quantidade de comida a ser servida é a mesma. O cliente optou por dividir a refeição e deve pagar o preço pelo prato escolhido, caso o fornecedor receba mais por isso caracteriza-se como vantagem manifestamente excessiva.

Ciente da importância das medidas aqui propostas para o bem-estar e proteção dos consumidores brasileiros, solicito o apoio dos meus nobres Pares para a aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em de

de 2016

Deputado **RÔMULO GOUVEIA PSD/PB**